



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 433/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **662/2025**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a alteração da denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.146/2016, que institui o Programa Ruas de Memória, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 16/01/2026, às 17:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144647210** e o código CRC **3CC51A77**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002507-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 141855083

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - alteração a denominação da **Avenida Presidente Castelo Branco** para **Avenida Jornalista Audálio Dantas**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Avenida Jornalista Audálio Dantas** com o fim de alterar o nome de logradouro público desta cidade, **Avenida Presidente Castelo Branco**, através do **Projeto de Lei nº 662/2025**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O logradouro cujo nome se pretende alterar se enquadra na seguinte condição prevista (**Lei 14.454/07, Art. 5º**): "*homenageia autoridade que cometeu crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos*", tendo sido o Presidente Castelo Branco o primeiro presidente da Ditadura Militar Brasileira, regime autoritário instituído através de golpe de estado, que assassinou e torturou centenas de cidadãos contrários ao governo.

Não está juntado ao processo o comprovante de consulta aos moradores ou domiciliados, devidamente identificados (**Lei 14.454/07, Art. 5º, §3º**). Porém, como o logradouro em questão não está localizado em área residencial, e sim em área comercial e empresarial, entendemos que existem condições legais para prosseguimento da propositura.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a importante jornalista brasileiro que enfrentou a ditadura, sendo considerado uma pessoa marcante da oposição ao violento regime.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 03/09/2025, às 15:58.



Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 04/09/2025, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141855083** e o código CRC **5C8D35B4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Rua Libero Badaro, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2025/0002507-0

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/DEDH Nº 143759470

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

SEI nº. 6010.2025/0002507-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 662/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que Dispõe sobre a alteração de denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 57.146/2016 que institui o Programa Ruas de Memória e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao solicitado, (SEI 143557686), encaminho manifestação dessa CPDDH/DEDH, conforme segue abaixo:

Primeiramente, importante observar que o Projeto de Lei vem de encontro ao disposto no [Decreto Municipal nº 57.146/2016](#), institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos, de acordo com o disposto em seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ruas de Memória, que visa promover a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da [Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007](#).

Por sua vez, a referida [Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007](#), consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Outrossim, também cabe observar que, o PL encontra-se em consonância com o previsto na [Portaria SMDHC nº 66 de 2020](#), que estabelece a relação de nomes que comporão o Banco de Referências em Direitos Humanos, instituído pelo [Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016](#), Art. 12:

Art. 12. Fica instituído o Banco de Referências em Direitos Humanos, sob a responsabilidade da SMDHC, que conterà uma relação de nomes de personalidades que prestaram importantes serviços à garantia dos direitos humanos.

Neste sentido, em que pese a indicação não consta Bando de Dados de Referências em Direitos Humanos, o Projeto de Lei nº 662/2025 de autoria do vereador Eliseu Gabriel muito bem recomenda a alteração da atual denominação do logradouro, para o nome do jornalista Audálio Dantas, e dada a sua atuação no campo dos Direitos Humanos, conforme justificativa do parlamentar, resta, portanto, em consonância com as mencionadas normativas, motivo pelo qual essa DEDH se manifesta favorável ao referido Projeto de Lei.

Ante o exposto, submetemos o presente para prosseguimento deste Gabinete, ficando essa Coordenadoria à disposição para o que couber.

(assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS DE JESUS BOMFIM

Diretor II

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(assinado eletronicamente)

REGIANE PAULINO

Diretora

Departamento de Educação e Direitos Humanos
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Marcus Vinicius de Jesus Bomfim
Assessor(a) II

Em 03/10/2025, às 18:38.



Regiane Paulino
Assessor(a) III

Em 03/10/2025, às 18:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143759470** e o código CRC **EC7EC6E6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002507-0

Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 143809725

URGENTE

DEVOLVER PARA O EXPEDIENTE DO GABINETE (SMDHC/GAB/EXP)

ATÉ 12/10/2025 (SEI 143798352)

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 662/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a denominação da "Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 57.146/2016 que institui o Programa Ruas de Memória e dá outras providências". Atendimento a requisição de subsídios da CCJ.

À SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe

1. Este expediente foi iniciado pela Casa Civil/ATL, para coleta de subsídios técnicos em resposta aos questionamentos formulados pela relatoria do Projeto de Lei nº 662/2025 na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo. O projeto de lei em epígrafe tem como ementa a "*Dispõe sobre a alteração de denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 57.146/2016 que institui o Programa Ruas de Memória e dá outras providências*" (docs. SEI 131131451 e 131131735).

2. Os questionamentos formulados pelo ilustre Vereador relator foram os seguintes (doc. SEI 131131451, fl. 2):

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a

denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - *Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07? 5º - A denominação proposta constitui homonímia?*

6º - *A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?*

7º - *Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?*

8º - *Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.*

3. Por tratarem de aspectos exclusivamente técnicos relacionados ao registro histórico e ao ordenamento urbanístico, os questionamentos foram, inicialmente, encaminhados à SMC/AHM e à SMUL (doc. SEI 131131735).

4. No âmbito da SMC/AHM, há manifestação informando que a região se trata de área comercial e empresarial e que não foi feita consulta aos proprietários (Informação 141855083).

5. Já no âmbito de SMUL, os questionamentos da relatoria da CCJLP da Câmara Municipal foram respondidos de forma específica pelo órgão técnico competente e ratificados pela titular daquela secretaria. Outrossim, o órgão técnico sugeriu que houvesse análise especializada no âmbito da SMDHC, pela unidade competente para as ações previstas no Decreto nº 57.146/2016, que trata do *Programa Ruas de Memória* (docs. SEI 141142917, 141442414 e 141535281).

6. Em acolhimento à sugestão de SMUL, a Casa Civil/ATL encaminhou o presente a esta SMDHC, para manifestação (SEI 143528261).

7. Nesta SMDHC, o expediente foi encaminhado ao DEDH, que se manifestou no sentido de que "em consonância com as mencionadas normativas, motivo pelo qual essa DEDH se manifesta favorável ao referido Projeto de Lei" (doc. SEI 143759470).

8. Por fim, o Gabinete da Pasta nos encaminhou o expediente para "análise e manifestação" (doc. SEI 143798352).

9. Não obstante o referido encaminhamento, cumpre observar que, neste momento do processo legislativo, não se está a requerer análise de mérito ou de viabilidade jurídica quanto ao projeto de lei em epígrafe - como ocorre, por exemplo, nos casos de manifestação anterior à apreciação da Chefia do Executivo para fins de sanção ou veto -, mas, especificamente, de solicitação de atendimento à requisição de subsídios técnicos formulada pela Comissão Legislativa.

10. Nos termos postos pelo ofício inaugural, requisições da espécie devem ser atendidas em cumprimento ao previsto no art. 68 do [Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo](#) e do art. 32 da [Lei Orgânica do Município de São](#)

Paulo. Saliente-se que tal previsão do ordenamento local é feita em simetria à norma constitucional quanto ao dever de atendimento aos pedidos escritos de informações formulados pelas casas legislativas, "importando em crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas" (Constituição Federal, art. 50, § 2º).

11. Ressalte-se, outrossim, que o expediente foi remetido a esta SMDHC por recomendação de órgão técnico da SMUL, que entendeu que a unidade especializada desta Pasta poderia oferecer subsídios técnicos adicionais ao órgão legislativo requisitante quanto a matéria proposta, o que torna despecienda a mera manifestação opinativa pelo prosseguimento da proposta legislativa, uma vez que, salvo melhor juízo, tal conteúdo não tem o condão de oferecer elementos técnicos adicionais em resposta aos questionamentos formulados pela autoridade legislativa.

12. Em manifestações anteriores, a exemplo do Encaminhamento 053950736 no expediente SEI 6010.2021/0002555-2, esta AJ já se manifestou quanto à insuficiência - para fins de atendimento a requisição de subsídios formulada por órgão ou autoridade legislativa - da oferta de meras considerações gerais por parte das unidades técnicas especializadas, das quais espera-se que atendam às requisições com as informações técnicas de que dispuserem, em manifestações descritivas, analíticas e conclusivas - ou que informem quanto à indisponibilidade de tais informações.

13. À luz do exposto, conclui-se que, nesta fase do processo legislativo, é necessário o atendimento à requisição de subsídios técnicos formulada pela i. relatoria do Projeto de Lei nº 361/2025 na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada por meio de ofício daquela Casa Legislativa, não havendo matéria de teor jurídico a ser apreciada por esta AJ.

14. Em linha com manifestações anteriores desta AJ, recomenda-se a **devolução** do expediente à unidade especializada (SMUL/CASE/DLE) para que forneça às autoridades legislativas as informações técnicas de que dispuser ou informe quanto à sua eventual indisponibilidade, uma vez que não se trata de solicitação de manifestação quanto ao mérito da propositura, mas de requisição de informações, cujo atendimento é obrigatório, nos termos do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e do art. 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em simetria à previsão do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

15. Com tais considerações, submeto o presente à apreciação dessa digna Chefia, para posterior encaminhamento à ciência do Gabinete da Pasta e prosseguimento.

(Documento assinado eletronicamente)
LUDMYLA NEVES PEREIRA FENUCHI
Assessora III
SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e prosseguimento.

(Documento assinado eletronicamente)
ZENY YUNG KIM
Procuradora do Município
Chefe de Assessoria Jurídica I

SMDHC/GAB/AJ



Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 09/10/2025, às 20:23.



Ludmyla Neves Pereira Fenuchi
Assessor(a) III
Em 10/10/2025, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143809725** e o código
CRC **32EA6AB9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2025/0002507-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 144141123

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº. 6010.2025/0002507-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 662/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que Dispõe sobre a alteração de denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 57.146/2016 que institui o Programa Ruas de Memória e dá outras providências. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 143528261), encaminho as manifestações **favoráveis** do Departamento de Educação em Direitos Humanos, SEI (143759470), e Assessoria Jurídica desta Pasta, SEI (143809725), as quais acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARDOSO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Roberto Cardoso Ferreira

Chefe de Gabinete

Em 10/10/2025, às 20:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144141123** e o código CRC **25B0DBA7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002507-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 144384409

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 662/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que Dispõe sobre a alteração de denominação da Avenida Presidente Castelo Branco para Avenida Jornalista Audálio Dantas, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 57.146/2016 que institui o Programa Ruas de Memória e dá outras providências. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe:

Art. 1º Avenida Presidente Castelo Branco, CEP 01142-300, passa a ser denominada como Avenida Jornalista Audálio Dantas, com supedâneo no Decreto Municipal 57.146/2016, que instituiu o Programa Ruas de Memória e dá outras providências.

Em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (144227855) considerando as instruções propostas na informação da SMDHC/GAB/AJ (143809725) quanto ao fornecimento ao legislativo das informações técnicas, ratificamos nossas informações prestadas em 28/08/2025 no Parecer de documento 141142917, conforme segue:

1º - Sim, é bem público;

2º - Sim, o logradouro consta denominado pelo Decreto nº 7.178/1967, com o CODLOG 04.561-6 , com 38 lotes tributados, e teve sua denominação ratificada pelo anexo do Dec. 15.635/79 (141137882);

3º - A denominação atual Avenida Presidente Castelo Branco não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, a princípio.

No entanto, a alteração proposta pode encontrar consonância com o previsto pela Lei nº 15.717/2013, que acrescentou à Lei n. 14.454/2007, sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, a seguinte hipótese permissiva, em seu art. 5º, inciso IV, conforme segue:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros

públicos, salvo nos seguintes casos:

IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela [Lei nº 15.717/2013](#))(Regulamentado pelo [Decreto nº 57.146/2016](#))(...)

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - O nome proposto **Jornalista Audálio Dantas** não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para a perfeita localização e caracterização de dados técnicos do logradouro, o que deve observar o art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

"Fica alterada para Avenida Jornalista Audálio Dantas a denominação da Avenida Presidente Castelo Branco, CODLOG 04.561-6, denominada pelos Decretos nº 7.178/1967 e 15.635/1979, com início na Avenida Embaixador Macedo Soares, na altura da Avenida Santa Marina, divisa entre os setores 99 e 197, e término na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, junto à Ponte Presidente Jânio Quadros (setor 196, quadra 13), situada nos distritos Barra Funda, Bom Retiro, Pari e Belém, nas Subprefeituras Lapa, Sé, e Mooca."

7º - a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

8º - não se aplica.

Constam para o presente logradouro outras duas propostas de alteração de denominação: 1) para Avenida Cloves de Castro - PL 37/2023, SEI 6010.2023/0000753-1, e; 2) para Avenida da Democracia, pelo PL 857/2024, SEI 6010.2025/0001158-3 - o qual, entretanto, configura homonímia com a Rua de mesmo nome, CODLOG 16.615-4.

Isto posto, considerando o parecer favorável da SMC/AHM/NDL (141855083) e o manifestado por SMDHC/GAB nos documentos 143809725 e 144141123, concluímos que a propositura nos termos do PL 662/25 tem condições técnicas de prosseguimento, considerando o texto sugerido no item 6º, acima.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 16/10/2025, às 11:33.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 16/10/2025, às 11:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144384409** e o código CRC **BD076948**.

